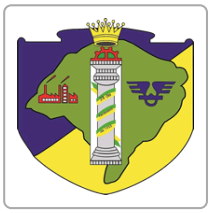
LEI Nº 5824, de 23 de Dezembro de 2013.



"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EM PROL DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS QUE MENCIONA, VISANDO A EXECUÇÃO DO CARNAVAL 2014 NO MUNICÍPIO DE ESTEIO".

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante o firmamento de Termos de Convênios, auxílio financeiro em prol das Entidades carnavalescas Mocidade Independente Jardim Planalto, Sociedade Beneficente Esportiva e carnavalesca Unidos do Viradouro, e Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente Salgueiro, todas com sede no Município de Esteio, visando a promoção dos festejos carnavalescos do ano de 2014.

Art. 2º O auxílio pecuniário que será repassado às Entidades carnavalescas mencionadas no artigo 1º desta lei, se dará no montante equivalente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por entidade beneficiada, os quais somados perfazem o valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) dispendidos pelo Município de Esteio, condicionado à regular situação fiscal das respectivas agremiações culturais em comento.

§ 1º O repasse referido no caput do presente artigo proceder-se-á em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira equivalente ao percentual de 80% (oitenta) por cento do valor total, ou seja, R$ 12.000,00 (doze mil reais), e a segunda equivalente aos 20% (vinte por cento) restantes, ou seja, R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º O repasse referido neste artigo, observará os seguintes critérios:

a) 1ª parcela: será consubstanciada às entidades carnavalescas no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura dos correlatos Termos de Convênios, com observância às penalidades e multas previstas no Regulamento Geral do Carnaval 2014.
b) 2ª parcela: será consubstanciada às entidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do Carnaval, desde que já devidamente prestadas as contas da primeira parcela, bem como com observância às penalidades e multas previstas no Regulamento Geral do Carnaval 2014.

Art. 3º Os Termos de Convênios a que se refere o artigo 1º da presente norma cogente, deverão ser formalizados, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de janeiro de 2014.

Art. 4º Resta também autorizado o Poder Executivo Municipal conceder Subvenção Social em forma de premiação aos Blocos Organizados, que participarem do carnaval

2014, nos seguintes montantes:

a) R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 1º colocado;
b) R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o 2º colocado;
c) R$ 500,00 (quinhentos reais) para o 3º colocado.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura em dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2014, junto a rubricas oriundas da Secretaria Municipal de Arte e Cultura - SMAC.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de Dezembro de 2013.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se
Data supra.